



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 020/2019**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA JAQUISSON LOPES MACHADO".**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **JAQUISSON LOPES MACHADO**, CNPJ nº 19.722.771/0001/10, com sede na Rua das Cravineas nº 3530, Bairro Capão Novo, no Município de Capão da Canoa/RS, CEP: 95.555-000, neste ato representada por **JAQUISSON LOPES MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.559.850-80, CI/SJS/RS nº 6100034195, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato que tem por objeto a contratação de Show Musical, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 007/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Inexigibilidade nº 006/2019**, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de Empresa para realização de show, dentro da programação do 3º Verão com Ação e Emoção do Município, conforme descrição a seguir:

**Jackson Machado** - Dia 19/01/2019 as 22:30h - Largo do Osso da Baleia - Sede.

**SEGUNDA - PRAZO**

O presente pacto é celebrado pelo período do show, do dia 19 de janeiro de 2019 ao dia 20 de janeiro de 2019.

**TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao cachê do artista.

§ Os pagamentos ocorrerão, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio e emissão de Nota Fiscal correspondente.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

§ 1º - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes da contratação do artista para realização do show, incluindo pagamento da taxa do ECAD, despesas de camarim e alimentação dos artistas e equipe.

**QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

§ 1º - Será de responsabilidade do **MUNICÍPIO** oferecer à Contratada as condições necessárias para sua atuação como: palco e sonorização, conforme rider técnico.

**SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio  
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001

**SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E LICENÇAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma as licenças necessárias para a execução do evento será suportado pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

**OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

**NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

**DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

10.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

*W. Santos*

*[Handwritten signature]*